



**DECRETO Nº 8.147, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

1/4

Regulamenta a Lei nº 4.912, de 18 de dezembro de 2013, que autoriza a Administração Pública Municipal a recolher veículos abandonados nas vias e logradouros públicos de Mauá e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o abandono de veículo automotor, em vias e logradouros públicos, traz grandes prejuízos à segurança e fluidez do trânsito, bem como à saúde pública e ao meio ambiente urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar procedimentos para o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 4.912, de 18 de dezembro de 2013, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.179/2013, **DECRETO:**

Art. 1º Todos os veículos automotores que se enquadrarem nos termos da Lei nº 4.912, de 18 de dezembro de 2013, deverão ser removidos por seus proprietários ou responsáveis, sob pena de caracterizar infração e aplicação de multa pecuniária, na forma da legislação federal e municipal vigentes.

Art. 2º O estado de abandono será constatado mediante relatório operacional elaborado por servidor municipal, especialmente designado para a fiscalização das vias e logradouros públicos, sob a coordenação do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º A remoção do veículo automotor será precedida de afixação de adesivo convocando o respectivo proprietário ou responsável para retirá-lo do local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Completados 15 (quinze) dias, após a afixação do adesivo de convocação, sem que o proprietário ou responsável providencie a remoção, a Secretaria de Mobilidade Urbana promoverá o recolhimento do veículo, conduzindo-o para depósito público ou outro local apropriado e designado que cumpra esta finalidade.

Art. 4º Após o recolhimento do veículo, na forma do parágrafo único do art. 3º deste Decreto, caberá ao Departamento Municipal de Trânsito a identificação do respectivo proprietário ou responsável, a fim de notificá-lo, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, para providenciar a retirada do veículo do depósito em 15 (quinze) dias, mediante prévio recolhimento dos encargos legais.



**DECRETO Nº 8.147, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

**2/4**

Art. 5º Entende-se por encargos legais o preço público que será cobrado pela Administração Pública Municipal referente ao ressarcimento das despesas administrativas com a remoção e guarda do veículo, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, de remoção e aplicação de multa.

Art. 6º A notificação de que trata o art. 4º deste Decreto deverá conter:

- I - o nome do proprietário ou responsável pelo veículo que constar dos registros do órgão de trânsito competente;
- II - a marca, o modelo e o ano de fabricação do veículo;
- III - os caracteres da placa de identificação do veículo, ou, na inexistência desta, os caracteres do chassi;
- IV - o local, a data e o horário da constatação do abandono;
- V - o prazo para o resgate do veículo e o endereço do local onde se encontra guardado ou estacionado.

Parágrafo único. Em não sendo possível expedir a notificação, apenas com os dados obtidos pelo Departamento Municipal de Trânsito, este poderá requerer informações à Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, com o objetivo de localizar o proprietário ou responsável pelo veículo.

Art. 7º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo, em virtude da falta da placa de identificação ou do elevado grau de deterioração, que torne ilegível seus caracteres, o Departamento Municipal de Trânsito fará publicar um edital de ausentes, em órgão de imprensa oficial ou jornal de grande circulação na cidade.

Parágrafo único. Constar-se-á do edital de ausentes, por encontrar-se o proprietário ou responsável em lugar incerto e não sabido, a intimação de que deverá em 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, comparecer no local e horário informados, munido de comprovantes de propriedade, a fim de providenciar o resgate do veículo e o pagamento dos encargos legais.

Art. 8º Findo o prazo fixado, sem o devido resgate do veículo recolhido para o depósito da Prefeitura, ou outro local designado, o Departamento Municipal de Trânsito o manterá à inteira disposição de seu proprietário ou responsável, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua remoção, podendo ser retirado mediante:

- I - comprovação da propriedade ou documento hábil a demonstrar a responsabilidade pelo veículo;
- II - apresentação dos recibos de pagamento que porventura incidiram sobre o serviço de remoção;
- III - comprovação da regularidade do licenciamento do veículo.



**DECRETO Nº 8.147, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

**3/4**

§ 1º Caso o veículo removido pelo Departamento Municipal de Trânsito não seja reclamado pelo proprietário ou responsável dentro do prazo estabelecido neste artigo, será submetido a leilão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Para efeito de alienação, através de leilão, de que trata o §1º deste artigo, o veículo será previamente avaliado pela Administração para afixação do preço mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos, com vistas ao ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 9º Para os fins deste Decreto, a mudança de local do veículo, mediante a remoção pelo Departamento Municipal de Trânsito, para guarda ou estacionamento em depósito público ou outro local apropriado, não descaracteriza a situação de abandono.

Art. 10. Os veículos em estado de abandono que não forem removidos, na forma prevista neste Decreto, caracterizarão infração por descumprimento às normas de posturas municipais em vigor, devendo ser aplicado ao infrator a multa pecuniária no valor de:

- I - 133,201 FMP, para os veículos de passeio;
- II - 159,892 FMP, para os ônibus e caminhões descarregados;
- III - 213,123 FMP para os ônibus e caminhões carregados.

§ 1º No caso de reincidência, as multas pecuniárias serão cobradas em dobro.

§ 2º Somente no caso de desatendimento da prévia notificação pelo Departamento Municipal de Trânsito é que serão lavrados os autos de infração com imposição de multa e de remoção, sem prejuízo da cobrança de preço público para o ressarcimento das despesas administrativas, como dos serviços de guincho contratados com terceiros e da guarda ou estacionamento de veículo objeto de apreensão, em local apropriado.

§ 3º Para fixação do preço público, de que trata o §2º deste artigo, o agente do Departamento Municipal de Trânsito ou responsável pela fiscalização deverá considerar os valores exatos dos serviços contratados com terceiros e da guarda ou estacionamento do veículo, correspondente às diárias de permanência em local apropriado.

Art. 11. Nos casos omissos, o Departamento Municipal de Trânsito poderá recorrer aos órgãos ou entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, ou se utilizar de outros expedientes previstos na legislação de trânsito em vigor.


Art. 12. O Departamento Municipal de Trânsito recorrerá ao auxílio das autoridades policiais do Estado ou da Guarda Civil Municipal, para garantir a segurança dos agentes municipais responsáveis pelo cumprimento dos atos de remoção ou recolhimento do veículo abandonado nas vias públicas.



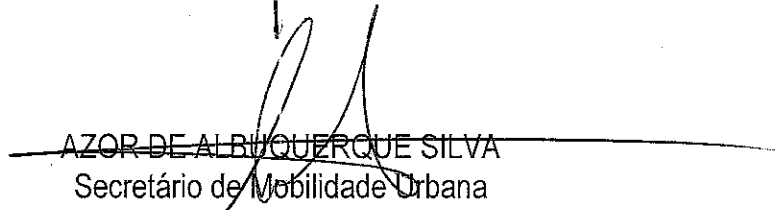
DECRETO Nº 8.147, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de fevereiro de 2016.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

  
~~AZOR DE ALBUQUERQUE SILVA~~  
~~Secretário de Mobilidade Urbana~~

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. -----

  
JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete

m/